



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, 21 de agosto de 19 92,
faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz
de Direito.
Escr.: Tec. Jud. Aux.

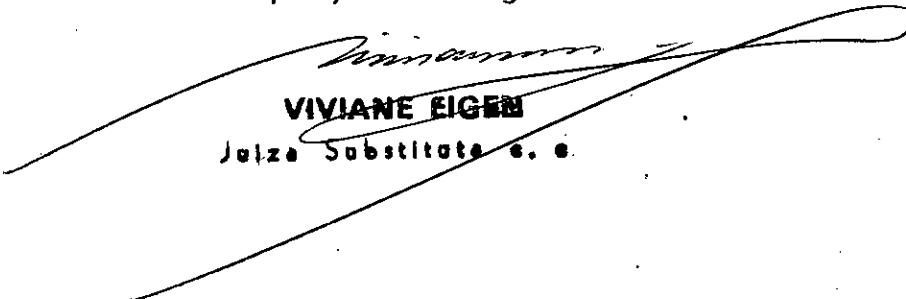
R.h. (autos nº 1510/91).

1. Considerando as bens lançadas manifestações da Comissária, não assiste razão sua substituição. Assim é que mantenho a nomeação de fls. 78v.

2. Defiro o item "e" da petição de fls. 182, após voltem conclusos para apreciar os itens "d" e "f" de fls. 182.

3. Intime-se.

Gaspar, 21 de agosto de 1.992.


VIVIANE EIGEN

Juíza Substituta e. e.